LEI MUNICIPAL Nº 5420, DE 27/10/2026
PROJETO DE LEI Nº 5906, DE 26/10/2026

"DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NO TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os profissionais de saúde designados para atuar no acompanhamento e assistência de pacientes durante o transporte realizado em ambulâncias no âmbito da rede municipal de saúde deverão receber capacitação específica para o exercício dessa atividade.

§ 1º A capacitação de que trata o caput deverá ser realizada previamente ao início da atuação do profissional no transporte de pacientes em ambulância, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos profissionais de saúde que, em razão de suas atribuições e habilitação profissional, sejam designados para acompanhar pacientes durante o transporte em ambulâncias, observadas as competências legalmente estabelecidas para cada categoria profissional.

Art. 2º A capacitação terá como objetivo preparar os profissionais para as particularidades da assistência prestada durante o transporte de pacientes em ambulância, proporcionando maior segurança ao paciente e ao próprio profissional durante o deslocamento.

Art. 3º A capacitação deverá contemplar conteúdos relacionados às especificidades do transporte de pacientes em ambulância, podendo compreender, entre outros:

I – segurança do paciente durante o transporte;

II – avaliação e preparação do paciente antes do deslocamento;

III – procedimentos para embarque, acomodação, imobilização, movimentação e desembarque do paciente;

IV – utilização segura de macas, cadeiras de rodas, dispositivos de imobilização e demais equipamentos existentes na ambulância;

V – acondicionamento, conferência e utilização dos materiais e equipamentos necessários ao transporte;

VI – monitoramento das condições do paciente durante o deslocamento, de acordo com as atribuições e competências profissionais;

VII – identificação e manejo de intercorrências clínicas durante o trajeto;

VIII – procedimentos e protocolos para situações de agravamento do estado clínico do paciente durante o transporte;

IX – segurança na utilização e acondicionamento de cilindros de oxigênio e demais equipamentos existentes no veículo;

X – comunicação entre a equipe responsável pelo transporte, o condutor da ambulância e os serviços de saúde de origem e destino;

XI – procedimentos para transferência segura do paciente entre as equipes e unidades de saúde;

XII – medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas ao transporte;

XIII – biossegurança e utilização de equipamentos de proteção individual;

XIV – segurança dos profissionais durante o deslocamento e atendimento realizado no interior do veículo.

Parágrafo único. Os conteúdos e procedimentos previstos neste artigo deverão respeitar as atribuições e competências legalmente estabelecidas para cada categoria profissional.

Art. 4º A capacitação deverá ser ministrada por profissional ou instituição devidamente habilitada, observadas as normas técnicas e profissionais aplicáveis ao transporte de pacientes.

Art. 5º Os profissionais que concluírem a capacitação receberão certificado ou documento equivalente que comprove sua realização.

Art. 6º A capacitação deverá ser atualizada periodicamente, conforme regulamentação, considerando alterações em protocolos, equipamentos, normas técnicas e procedimentos relacionados ao transporte de pacientes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto à carga horária, conteúdo programático, periodicidade das atualizações, forma de certificação e demais procedimentos necessários à sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 27 de outubro de 2026.

AUTORA: VEREADORA LAIS PIMENTA DE CARVALHO SACODA

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VERª. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

_____

PRESIDENTE